



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIO  
REALIZADA NO HORÁRIO DE 18:53 HR  
DE 22 DE 06 DE 2023  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 153/2023

Autor: vereador José Robério Rodrigues dos Santos

“Dispõe sobre o prazo de validade de laudo médico-pericial que atesta o Transtorno do Espectro do Autismo - TEA e outras deficiências de caráter permanente não transitórias, para os fins que especifica.”

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber a Câmara de Vereadores aprovou e a Prefeita Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O laudo médico-pericial que ateste Transtorno do Espectro do Autismo – TEA- Síndrome de Down – Trissomia do Cromossomo 21 e outras deficiências de caráter permanente não transitórios, para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoa com TEA previstos na legislação do Município, passa a ter validade por prazo indeterminado.

§ 1º - O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º - O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018.

§ 3º - A apresentação do laudo de que trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachão do Dantas/SE, 25 de maio de 2023.

José Robério Rodrigues dos Santos